

UMA REFLEXÃO SOBRE DIPLOMAS CONJUNTOS OU COMO O DIREITO DAS PESSOAS IDOSAS A UMA VIDA COM DIGNIDADE É CONDICIONÁVEL

Anabela Ferreira Correia

anamfcorreia@yahoo.com | <https://orcid.org/0000-0001-8434-8941>

Resumo

A população portuguesa, nos últimos anos, tem registado um aumento das pessoas com 65 e mais anos de idade, o que não é um problema, mas sim, o resultado de avanços civilizacionais em vários domínios.

Contudo, a inegável conquista em anos de vida não tem sido, para um significativo número de pessoas idosas, acompanhada da concretização do direito a uma vida com dignidade, onde possam satisfazer adequadamente as suas necessidades essenciais, conforme constitucionalmente outorgado.

Corroborando esta constatação alicerçada em vários estudos e tendo como referência o período temporal desta análise, refira-se que, em Portugal, a taxa de privação material neste grupo populacional tem sido, quase sempre, superior ao total da população, com especial incidência nas mulheres.

Dada a premência desta problemática, este artigo procura questionar e refletir sobre possíveis fatores subjacentes ao processo de conceção de políticas sociais de velhice, a condicionar as políticas e a concretização da capacidade das pessoas idosas de alcançar uma vida com dignidade, considerando uma conceção de dignidade perspetivada pelas próprias pessoas.

Foi utilizada uma análise documental de diplomas de políticas sociais de velhice, publicados em Diário da República, no período compreendido entre 01.01.2006 e 31.12.2015. Foram recenseados 190 diplomas, dos quais 59 diplomas conjuntos.

Nestes últimos, verificou-se um predomínio da tutela do Ministério das Finanças. Os resultados sugerem o condicionamento a critérios económicos de contenção e/ou opções de natureza restritiva, o que poderá significar alguma maleabilidade dos políticos e, em abstrato, da própria sociedade, perante o envelhecimento populacional e os direitos das pessoas idosas.

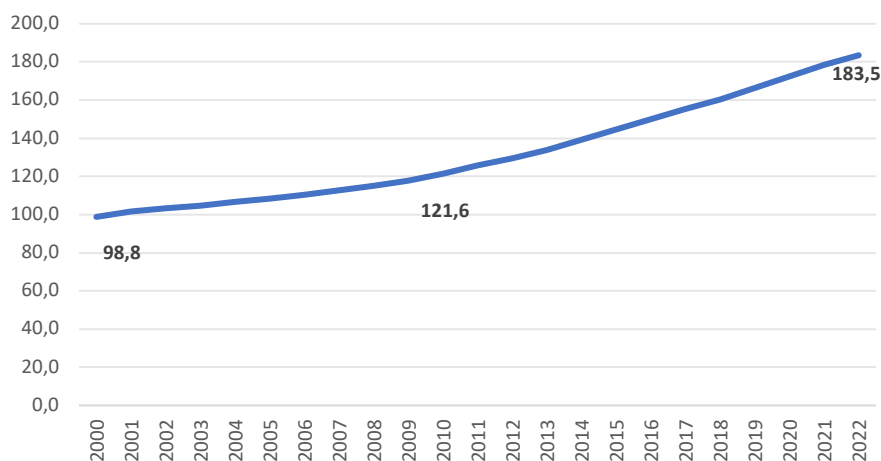
Palavras-chave: pessoas idosas; dignidade; políticas sociais de velhice; contenção

Introdução

Portugal regista, desde há vários anos, uma tendência de aumento de pessoas com 65 e mais anos¹, configurando um cenário de envelhecimento demográfico, como podemos observar pela evolução do índice de envelhecimento (Figura 1) que articulamos com os dados da taxa de privação material (Figura 2).

Figura 1

Índice de envelhecimento Portugal de 2000 a 2022

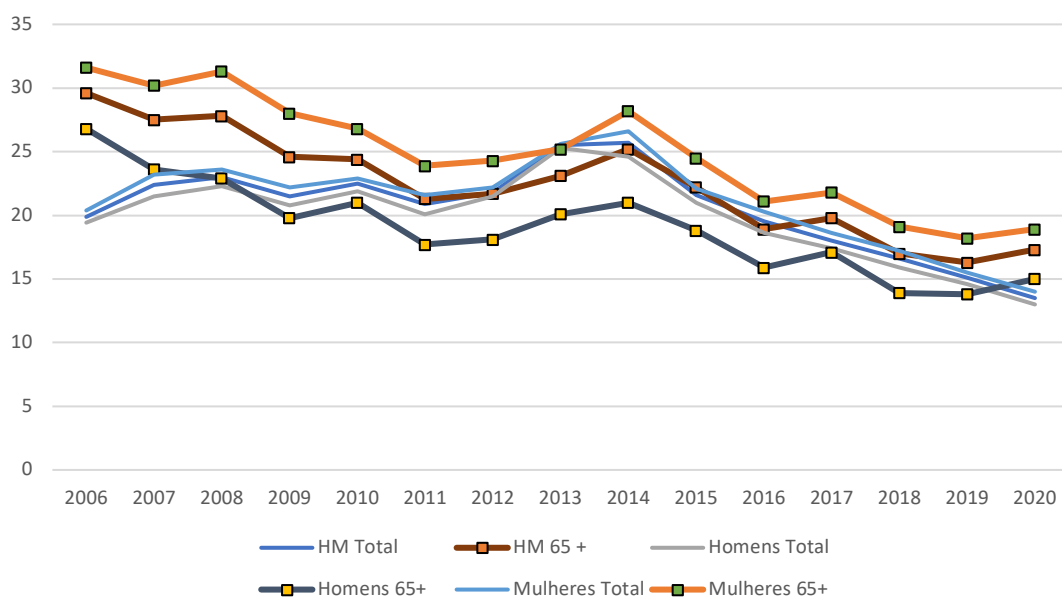


Fonte: Elaboração própria a partir de Pordata (2023).

Figura 2

¹ Em termos demográficos, por pessoas idosas considera-se a referência normativa fixada pelo Instituto Nacional de Estatística que considera uma pessoa idosa aquela que tenha 65 e mais anos (INE, 2020).

Taxa de privação material por sexo e grupo etário (2006-2020)



Fonte: Elaboração própria a partir de INE (2023).

Verificamos que o índice de envelhecimento da população portuguesa, em 2000, registava 98,8 e, em 2022, se situava em 183,5, evidenciando uma tendência de aumento das pessoas idosas no total da população. Por sua vez, a taxa de privação material das pessoas idosas quase sempre apresentou valores superiores aos do total da população. Nos períodos em que situou abaixo do total, ficou a dever-se, sobretudo, à descida no grupo dos homens idosos, por oposição à maior incidência da pobreza nas mulheres idosas. Estes dados revelam que, apesar de mais anos vividos, em muitos casos, para um significativo número de pessoas idosas, pode não se encontrar garantido o acesso ao direito a uma vida com dignidade, na qual seja possível satisfazer as suas necessidades (Correia, 2022; Pereira et al., 2013; Pereirinha et al., 2020).

De notar que os direitos das pessoas idosas se encontram outorgados na Constituição da República Portuguesa (CRP) no capítulo “direitos e deveres sociais”, nomeadamente, através do art.º 72º que prescreve que “as pessoas idosas têm direito à segurança económica”, daí decorrendo o direito à garantia de uma vida com dignidade, fundada na satisfação das necessidades essenciais. Com efeito, na nossa sociedade, a posse de recursos económicos suficientes possibilita (ou não), a liberdade para cada um fazer as suas escolhas e participar na sociedade em que vive, ao garantir a satisfação das

necessidades essenciais para alcançar o “padrão de vida mínimo aceite ou largamente aprovado como tal em Portugal” (Pereira, 2010, p.24) e o direito a viver com dignidade. Assim, o presente artigo tem como objetivo o questionamento sobre possíveis causas para a dificuldade das pessoas idosas em aceder a uma vida com dignidade, na qual possam satisfazer adequadamente as suas necessidades e o modo como as políticas sociais para esta população podem (ou não) favorecer este desígnio. Propõe-se uma reflexão sobre diplomas conjuntos, versando políticas sociais para esta população, publicados em Diário da República, num determinado período temporal.

As necessidades essenciais para uma vida com dignidade

A definição do conceito de necessidades conta com várias propostas teóricas. Maslow (1970) defendeu uma hierarquia definida de necessidades. Esta ideia foi contestada por outros autores que defenderam que as necessidades são universais e comuns a todos os seres humanos, ainda que as suas formas de satisfação sejam dinâmicas e variáveis de acordo com o contexto histórico e cultural.

Entre estes últimos, Doyal e Gough (1991) acrescentaram que as necessidades básicas podem ser perspectivadas como objetivos universais, sem qualquer hierarquia entre si, que o ser humano deve poder satisfazer para poder evitar o sério dano de ver prejudicada a sua participação no modo de vida em que se insere e, em cujo processo de satisfação, a pessoa escolhe as ações para aceder aos fins que perspetiva como adequados (Doyal & Gough, 1991, p.73).

Por sua vez, Max-Neef, Elizalde e Hopenhayn (1991) preconizaram que o ser humano tem múltiplas e interdependentes necessidades, distinguindo necessidades, formas de satisfação e bens económicos e que as necessidades devem ser entendidas como um sistema de inter-relacionamento e interação, em que a única exceção é a subsistência entendida como a manutenção da vida humana, sendo que todas as restantes não apresentam qualquer hierarquia. Defenderam, ainda, que nas respetivas formas de satisfação podem ocorrer simultaneidades, complementaridades e *trade-offs*, as quais se constituem como características da dinâmica do processo de satisfação. Por sua vez, os bens económicos utilizados como formas de satisfação, serão variáveis de acordo com o contexto histórico e cultural.

Assim, a satisfação das necessidades é um processo dialético, onde as formas de satisfação, ou categorias ontológicas - *Ser, Ter, Fazer e Estar*, se articulam com o objetivo de alcançar a satisfação das necessidades, ou categorias axiológicas (Max-Neef, Elizalde e Hopenhayn, 1991).

Por seu turno, Sen (2003) deslocou o foco das necessidades para as capacidades básicas e funcionamentos fundamentais a que o ser humano pode ter acesso por meio da sua satisfação.

Como tal, as necessidades são perspetivadas como capacidades básicas, definidas como o conjunto de fins que o ser humano deve poder alcançar, através da satisfação das necessidades, e que lhe permitirão aceder à possibilidade de viver com liberdade. Neste processo, os meios que permitem a satisfação das necessidades adquirem um caráter instrumental, havendo, ainda, que relevar as características de cada pessoa e os contextos histórico e cultural (Sen, 2003).

Posteriormente, esta ideia foi aprofundada, clarificando-se que uma vida com dignidade é aquela onde existe a possibilidade (i.e., a liberdade) de ser capaz de aceder a funcionamentos com valor (Nussbaum, 2003). Para esta autora, os funcionamentos compõem uma lista de dez capacidades humanas centrais, socialmente especificadas, que se constituem como direitos fundamentais, recobrando os direitos humanos de primeira e de segunda geração e, aos quais, o ser humano deve poder ter acesso para viver dignamente (Nussbaum, 2003).

Sintetizando estes contributos teóricos, o Projeto Rendimento Adequado em Portugal (raP) desenvolveu a matriz de necessidades raP (Pereira et al., 2013; Pereirinha et al., 2020) (quadro 1) considerando a classificação de necessidades e formas de satisfação desenvolvida por Max-Neef, Elizalde e Hopenhayn (1991), combinada com a definição de necessidades em termos de capacidades proposta por Sen (2003), aprofundada por Nussbaum (2003) e efetuando algumas adaptações (Pereira et al., 2013; Pereirinha et al., 2020).

Quadro 1

Matriz de necessidades raP

Necessidades	Definição (<i>ser capaz de</i>)
Subsistência	Viver uma vida de duração normal e saudável e satisfazer, no dia-a-dia, as condições necessárias para o alcançar
Segurança	Estar e de sentir-se seguro contra riscos sociais e naturais e a violência
Afeição	Estabelecer, desenvolver e manter relações significativas de proximidade e intimidade, de sentir afeto e poder manifestá-lo
Compreensão	Usar os sentidos, imaginar, pensar e raciocinar sobre as pessoas e o mundo em geral de forma informada e cultivada pela educação
Participação	Viver de forma responsável em relação com os outros na sociedade, afiliar-se em organizações sociais e participar na vida coletiva
Lazer	Experimentar vivências agradáveis de repouso e distração da sua própria escolha
Criação	Usar a imaginação e o pensamento para desenvolver ações ou trabalhos expressivos da sua própria escolha
Transcendência	Experimentar, sozinho ou em comunidade, vivências de elevação espiritual, de contemplação ou outras que transcendam a natureza física das coisas
Identidade	Formar uma imagem positiva de si, poder sentir-se respeitado, reconhecido e valorizado pelos outros e não ser nem se sentir excluído
Liberdade	Fazer escolhas livres sobre as coisas práticas da vida e as formas de realização pessoal presente e futura, num contexto de igualdade de oportunidades

Fonte: Adaptado de Pereira et al. (2013), p.11; Pereirinha et al. (2020), p.114.

A matriz de necessidades raP (Pereira et al., 2013; Pereirinha et al., 2020) considera um conjunto de necessidades essenciais para ter acesso a uma vida digna, em Portugal, na contemporaneidade.

Na sua génese, encontra-se o “ser capaz de” aceder a diferentes formas de satisfação das necessidades, em articulação com as condições de possibilidade, as lógicas inerentes ao meio social e o contexto histórico e cultural onde a pessoa se encontra inserida. Utilizando esta matriz no seu modelo de análise, Correia (2022) propôs as seguintes dimensões, ou necessidades essenciais para uma vida com dignidade, de acordo com a perspetiva das próprias pessoas idosas: “subsistência, segurança, liberdade, lazer (onde se inclui o acesso a atividades culturais e/ou a espaços de cultura), identidade, afeição, compreensão e participação (...) sem situações de restrição que dificultam o acesso à satisfação das necessidades, como a insuficiência de recursos económicos e a existência de desigualdades” (Correia, 2022, pp. 294-295).

A ênfase no “ser capaz de” satisfazer estas necessidades sobreleva as capacidades a que o ser humano deve poder aceder para viver com dignidade, em linha com Sen (2003), Nussbaum (2003) e Max-Neef, Elizalde e Hopenhayn (1991) e no espírito imanente à CRP. Com efeito, na CRP “a dignidade não é uma dignidade metafísica, mas sim, uma dignidade verdadeiramente humana” (Loureiro, 2017, as cited in Correia, 2022, p.80).

Na Assembleia Constituinte a fórmula “dignidade da pessoa humana” foi entendida como referente a cada um dos seres humanos “encarados de modo individual e concreto, o que é diferente de dignidade humana que traduz tanto a qualidade de cada ser humano, como a humanidade enquanto ente coletivo” (Miranda, 1978, as cited in Loureiro, 2017).

Métodos

No presente trabalho, como referencial para a classificação dos diplomas conjuntos foi utilizada a matriz de necessidades raP (Pereira et al., 2013; Pereirinha et al., 2020). Realizou-se uma análise documental a diplomas referentes a políticas sociais de velhice, publicados em Diário da República entre 1 de janeiro de 2006 e 31 de dezembro de 2015. Foram recenseados 190 diplomas, tendo-se verificado a existência de 59 diplomas conjuntos, i.e., diplomas em que várias entidades emitentes estiveram envolvidas. De notar que ao longo do período analisado se verificaram alterações nas denominações das diversas entidades, decorrentes de diferentes opções governativas.

Efetou-se a análise da distribuição e frequência tendo em conta as entidades principais e secundárias. Na análise de conteúdo dos diplomas utilizou-se uma grelha de observação com as seguintes dimensões: i) enquadramento apresentado no preâmbulo; ii) justificação da medida; iii) objeto da medida; iv) necessidades que podem ter sido (ou não) garantidas pela medida.

Resultados

Um diploma reportou a aspetos relacionados com aspetos burocráticos do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), tendo sido excluído. Os resultados da análise da distribuição e frequência aos restantes 58 diplomas encontram-se nas Figuras 3 e 4.

Figura 3

Entidades principais

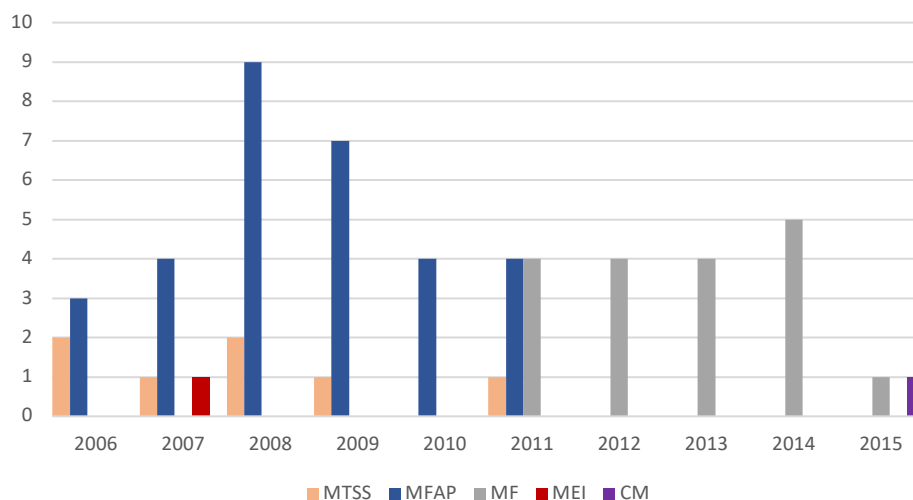
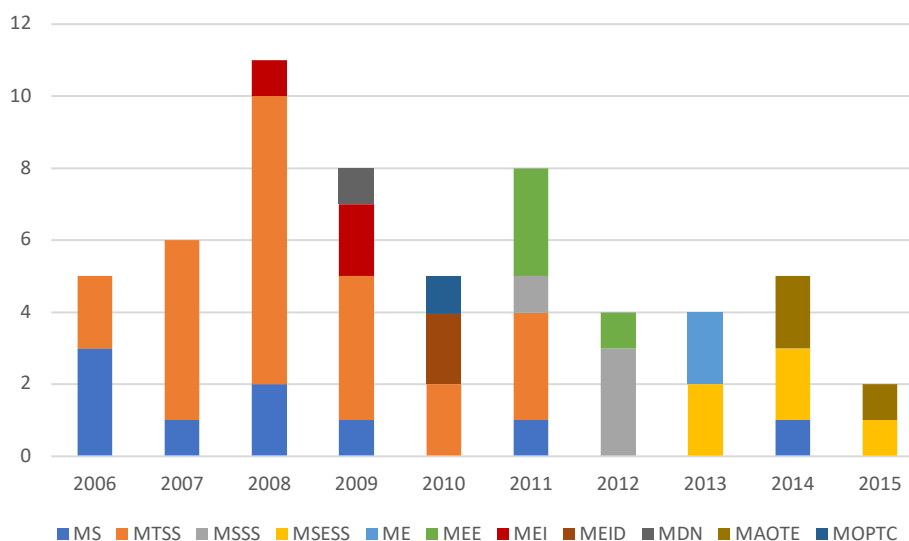


Figura 4

Entidades secundárias



A área das Finanças (MFAP; MF) foi a entidade principal em 49 diplomas (84%). Sete diplomas tiveram a tutela da área da Segurança Social (MTSS), um diploma foi tutelado pela pasta da Economia (MEI) e um diploma pelo Conselho de Ministros (CM).

Relativamente às entidades secundárias, destacou-se a área da Segurança Social (MTSS; MSSS; MESSS) e da Saúde (MS). Se a primeira correspondeu aos diplomas sobre a atribuição, condições e cálculo de prestações sociais e/ou pensões, a segunda referiu-se à gestão da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI). A área da

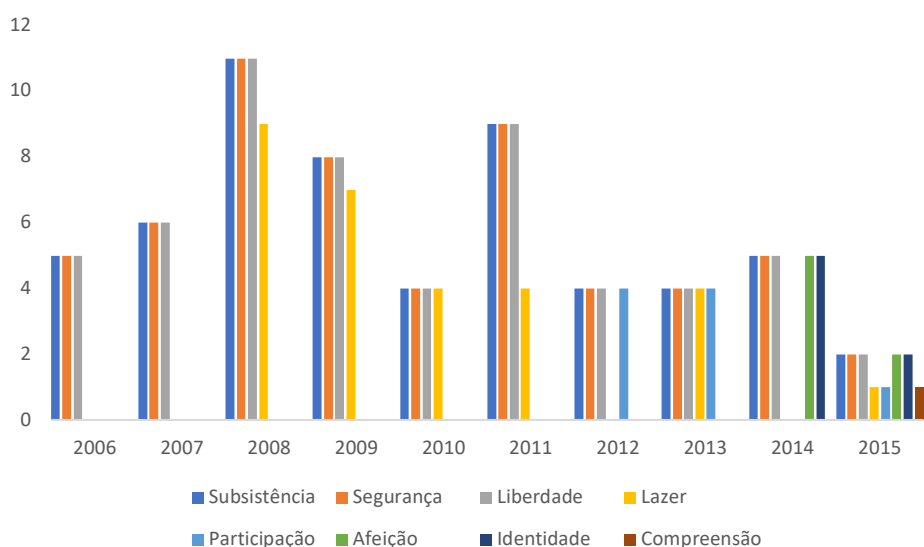
Economia (ME; MEE; MEI; MEID) surge nos diplomas do Programa Turismo Sênior, do Passe Social +, passes intermodais de transportes públicos e do apoio social a consumidores de energia. As áreas do Ambiente e Energia (MAOTE) e da Defesa Nacional (MDN) surgiram, a primeira, em diplomas sobre os apoios sociais a consumidores de energia e, a segunda, em diplomas sobre a fixação da comparticipação a medicamentos a beneficiários da Ação Social das Forças Armadas.

De referir, ainda, que as áreas da Saúde (MS) e Segurança Social (MTSS; MSSS; MSESS) surgiram em terceiro lugar como entidade emitente, a primeira em 10 diplomas e, a segunda, em 11 diplomas.

No que respeita às necessidades identificadas de acordo com a matriz de necessidades raP (Pereira et al., 2013; Pereirinha et al., 2020) e que poderão (ou não) ter sido garantidas por estes diplomas, a Figura 5 mostra os resultados obtidos.

Figura 5

Necessidades garantidas



Todos os diplomas puderam ser classificados nas necessidades de Subsistência e Segurança e, igualmente, na necessidade de Liberdade, uma vez que se considerou que ter acesso à garantia de satisfação de outras necessidades é uma condição de liberdade, tendo em conta a definição proposta para esta necessidade: “fazer escolhas livres sobre as coisas práticas da vida e as formas de realização pessoal presente e futura, num contexto de igualdade de oportunidades “ (Pereira et al., 2013; Pereirinha et al., 2020).

A classificação na necessidade de Lazer foi efetuada nos diplomas do Programa Turismo Sénior, nos diplomas que fixaram as regras de atribuição e utilização do Passe Social + e no diploma que procedeu à adoção do regulamento específico para a Inclusão Social e Emprego. Estes últimos diplomas mereceram, ainda, a classificação na necessidade de Participação. As necessidades de Afeição e Identidade surgem, apenas, na classificação atribuída aos diplomas sobre os apoios sociais a consumidores de energia, bem como ao diploma sobre o regulamento Inclusão Social e Emprego, este último, igualmente classificado na necessidade de Compreensão.

Em sentido inverso, diplomas que podem ter alterado ou diminuído o nível de garantia da satisfação das necessidades foram negativamente classificados nas necessidades de Subsistência, Segurança e Liberdade. Nestas condições foram classificados os diplomas que tiveram como objeto a suspensão do regime de atualização de pensões e outras prestações sociais, bem como o diploma que instituiu o fator de sustentabilidade.

Discussão

Os resultados permitiram verificar que é na área das prestações sociais que se verifica um maior ascendente da tutela das Finanças. Com efeito, em todos os diplomas conjuntos analisados e que tiveram como objeto a regulamentação de pensões ou prestações sociais, o Ministério das Finanças surge como primeira entidade, o que, à luz da CRP nos revela que é a entidade com um maior grau de interferência no ato legislativo, em razão do respetivo conteúdo. Para esta inferência tivemos em conta o esclarecimento que é dado por Canotilho e Moreira (2007) de que “é do próprio conteúdo do diploma que decorre quais os ministros competentes em razão da matéria” (Canotilho & Moreira, 2007, p.497). Com efeito, os resultados da análise revelam a prevalência de considerações ou critérios de ordem económica para o cálculo das diversas prestações sociais, e.g., pensão de velhice e/ou regras para a sua atualização anual em que pontuam indicadores dependentes do desempenho da economia, e.g., “índice de preços no consumidor sem habitação”, “salário mínimo nacional”, “produto interno bruto per capita”. Mas, não apenas se verifica a existência de critérios de ordem económica. A introdução do indicador “esperança média de vida da população” é um exemplo do modo como se utilizam indicadores demográficos no sentido de legitimar opções políticas restritivas. Estas opções ao imporem a contenção da despesa pública e,

a jusante, ao restringirem os valores das pensões e prestações sociais direcionadas às pessoas idosas, eventualmente, podem revelar a existência de uma possível influência de critérios económicos de contenção (Bridgen, 2019), em algumas vezes externos e opções políticas restritas (Walker, 2018) na conceção de políticas sociais de velhice, o que consideramos podem colocar em causa o direito das pessoas idosas a uma vida com dignidade. Não terão sido exclusivas dos governos de Portugal, já que foram uma estratégia adotada por outros governos ocidentais, durante a denominada “era da austeridade” (Bridgen, 2019) para recalibrar as respetivas economias e recuperar a confiança dos mercados, procurando, simultaneamente, o ajustamento a novos riscos sociais (Bonoli, 2005; Häusermann, 2010, as cited in Bridgen, 2019, p.20). A escolha política pelo “congelamento” do valor nominal das pensões e/ou diminuição de outras prestações sociais, que marcou o período imediatamente anterior, bem como, o período de vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira 2011-2014 (PAEF), poderá ter sido a opção mais fácil, uma vez que os destinatários destas prestações são cidadãos “sem voz” no processo de formulação das políticas, por se encontram afastados do mercado de trabalho e, como pessoas idosas reformadas, considerados sujeitos passivos dependentes.

Os resultados aqui obtidos corroboram, ainda, Correia (2022) no seu trabalho sobre a dignidade nas políticas sociais de velhice, quando afirma:

“quando se passa para o nível da alocação e/ou priorização dos recursos financeiros do Estado, as opções tomadas sugerem uma conceção de dignidade minimalista ou mesmo restrita condicionada por fatores económicos e políticos, revelando inadequação na concretização do direito das pessoas idosas a uma vida com dignidade, quando considerada a conceção de dignidade perspetivada pelas próprias pessoas” (Correia, 2022, p.300).

A presente análise ao confirmar a preponderância da área das Finanças e o relegar da área da Segurança Social para uma posição secundária, aliás, verificável pelos resultados, nos quais é verificável o “desaparecimento” do ministério correspondente, como entidade principal poderá, porventura, sugerir uma eventual desvalorização de um dos

direitos de cidadania das pessoas idosas, concretamente, o que consagra que “todos têm direito à segurança social” (art.º 63º da CRP) a, conseqüentemente, a uma vida com dignidade.

É de notar que os direitos fundamentais das pessoas idosas não são diferentes dos outorgados aos restantes cidadãos. As próprias pessoas idosas têm disso percepção, sentindo que os seus direitos não se encontram garantidos e que não têm igualdade de oportunidades (Correia, Pereira & Costa, 2016, p. 395). Pelo facto de estarmos em presença de direitos sociais de cidadania que são direitos-crédito (Fitoussi & Rosanvallon, 1997) ou direitos “fracos” por estarem dependentes da vontade política de concretização legislativa e da discricionariedade do gestor público (Neto, 2014, p.474), não é de excluir a hipótese de discriminação/diferenciação em função da idade, ou idadismo (Carmo, 2014, p.150, Iversen, Larsen & Solem, 2009, pp.15), originando processos de exclusão nos processos de conceção das políticas.

Do mesmo modo que Correia (2022) conclui que parece existir “conformação do poder político às exigências dos ciclos económicos e às idiossincrasias próprias dos agentes políticos, a denotar alguma maleabilidade perante os direitos das pessoas idosas” (Correia, 2022, pp.300-301), os resultados desta análise apontam nesse mesmo sentido. Por outro lado, se é admissível que num mesmo diploma possam coexistir vários Ministérios com interferência no ato (cfr. CRP, art.º 201º nº3), cabendo ao Ministério com maior grau de interferência no ato a assinatura em primeiro lugar, atente-se na anotação à CRP que nos é facultada por Canotilho e Moreira (2007):

“(…) não tendo autonomia de definição política, os Ministros são, porém, autónomos, dentro das linhas de direcção política e de direcção geral traçadas pelo PM, na direcção dos Ministérios que lhes são confiados. Em termos práticos, isto significa que cada Ministro tem *competência exclusiva* de decisão nos assuntos do seu Ministério, não podendo outros ministérios ou o CM terem ingerência nesses mesmos assuntos. Excetuam-se os casos em que a própria Constituição estabelece a prevalência da decisão colegial, exigindo a aprovação de atos

respeitantes à competência de ministérios pelo CM (ex.: aprovação do plano e do orçamento).” (Canotilho & Moreira, 2007, pp. 500-501).

Ora, os diplomas conjuntos analisados não versam quer a aprovação do plano, quer o orçamento. A maioria tem um objeto perfeitamente delimitado: e.g., a determinação dos valores das diversas prestações sociais devidas às pessoas idosas. Ou seja, determinam como vai ser a vida destes cidadãos e, na sua essência, quais as necessidades que podem (ou não) ser satisfeitas e o respetivo nível de garantia.

Conclusão

Os diplomas analisados apresentam a particularidade de conterem medidas que, pese embora o seu objeto bem delimitado, são da responsabilidade de diversas entidades, tendo, maioritariamente, como entidade principal o Ministério das Finanças. Como entidade secundária surge o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social. Esta constatação pode, eventualmente, por si só configurar, de acordo com a interpretação da CRP, uma ingerência nos assuntos da Segurança Social e a subordinação a orientações de natureza económica. Pode, assim, sugerir-se que o eventual “condicionamento” do processo de conceção das políticas sociais de velhice a critérios económicos se traduz em efeitos negativos na concretização da capacidade das pessoas idosas de alcançar uma vida com dignidade. E, ainda que, no presente trabalho, não tenha sido aferido o nível de garantia das necessidades identificada, sendo apenas possível identificar como, provavelmente, garantidas algumas das necessidades essenciais constitutivas da conceção de dignidade proposta por Correia (2022), é lícito sugerir que mesmo algumas destas necessidades tê-lo-ão sido de um modo residual, sendo de notar que necessidades como a Criação não são objeto de qualquer iniciativa legislativa, não se constituindo como uma prioridade perante os condicionalismos económicos, a sugerir “um entendimento estreito do direito das pessoas idosas a uma vida digna” (Correia, Pereira & Costa, 2022, p.31).

Procurou-se demonstrar pelos resultados obtidos que os direitos de cidadania constitucionalmente outorgados a todos os cidadãos e, naturalmente, às pessoas idosas, como o direito a uma vida com dignidade, poderão ser condicionáveis a critérios de

ordem económica. Apesar de, ao longo dos últimos anos, terem sido registadas alterações positivas nas condições de vida das pessoas idosas, sobretudo a partir de 2005, com a criação do Complemento Solidário para Idosos (CSI), em vigor a partir de 2006, é forçoso admitir que em alguns períodos temporais da nossa história recente, como em parte do período temporal referente aos diplomas conjuntos aqui analisados, poderão ter existido cedências a lógicas de contenção impostas por ciclos económicos negativos ou critérios restritivos em termos de despesa pública. Ainda que seja incontornável a conformação a compromissos externos assumidos num quadro de integração europeia, a maleabilidade dos políticos perante os direitos das pessoas idosas, na aceção apontada por Patrick e Simpson (2020) e sugerida por Correia (2022), poderá ter sido uma característica negativa deste período. Acresce que a tendência para uma dada “normalização” que, em abstrato, a própria sociedade aparenta manifestar perante este tema, levanta algumas inquietações sobre o envelhecimento da sociedade portuguesa e obriga-nos a refletir sobre a garantia do direito a uma vida com dignidade de uma parte, cada vez mais, significativa da população.

Referências Bibliográficas

- Bridgen, P. (2019). The retrenchment of public pension provision in the liberal world of welfare during the age of austerity – and its unexpected reversal, 1980-2017. *Soc Policy Admin.* 2019;53 (pp.16-33).
<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/spol.12444>
- Canotilho, J. J. & Moreira, V. (2007). *Constituição da República Portuguesa Anotada* (4ª ed. revista, Vol. 1). Coimbra: Coimbra Editora.
- Carmo, H. (2014). *A educação para a cidadania no século XXI. Trilhos de intervenção*. Lisboa: Escolar Editora.
- Constituição da República Portuguesa. VII Revisão Constitucional [2005].
<http://www.parlamento.pt>
- Correia, A. F. (2022). *A dignidade nas políticas sociais de velhice: contributo para uma nova agenda do envelhecimento em Portugal*. [Tese de Doutoramento - Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas - Universidade de Lisboa].
- Correia, A. F., Pereira, E., & Costa, D. (2016). De que necessitam as pessoas idosas para

- viver com dignidade em Portugal? *Análise Social*, 51(219). 366-401.
http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/AS_219_art05.pdf
- Correia, Pereira & Costa (2022). Uma década de políticas sociais de velhice em Portugal. Trajetórias e opções de 2006 a 2015. *Sociologia on line*. n.º 29, agosto 2022 (11-37). DOI: 10.30553/sociologiaonline.2022.29.1
- Doyal, L. & Gough, I. (1991). *A theory of human need*. London: Palgrave Macmillan.
- Diário da República Eletrónico. <http://www.dre.pt>
- Fitoussi, J-P. & Rosanvallon, P. (1997). *A nova era das desigualdades*. Oeiras: Celta.
- INE (2020). Pessoa idosa (definição). <https://www.ine.pt>
- INE (2023). Taxa de Privação material por sexo e grupo etário (2006-2020). <http://www.ine.pt>
- Iversen, T., Larsen, L. & Solem, O. (2009). A conceptual analysis of ageism. *Nordic Psychology*, 61:3 (4-22). <http://dx.doi.org/10.1027/1901-2276.61.3.4>
- Loureiro, J. (2017). Human dignity in Portugal. In Becchi, P. & Mathis, K. (eds). *Handbook of human dignity in Europe* (1-27). Springer, Cham. https://link.springer.com/content/pdf/10.1007%2F978-3-319-27830-8_33-1.pdf
- Maslow, A. (1970). *Motivation and personality*. (2nd.ed.) London: Harper and Row Publishers.
- Max-Neef, M., Elizalde, A. & Hopenhayn, M. (1991). *Human scale development: conception, application and further reflections*. New York and London: The Apex Press. http://130.233.249.11/courses/sub12/wp-content/uploads/2012/10/Maxneef_Human_Scale_development.pdf
- Neto, J. (2014). *Dignidade social: direitos fundamentais e as fronteiras da atividade prestacional do Estado. Vol. I e vol. II*. [Tese de Doutoramento - Faculdade de Direito - Universidade de Lisboa].
- Nussbaum, M. (2003). Capabilities as fundamental entitlements: Sen and social justice. *Feminist Economics*, 9:2-3 (33-59). <http://dx.doi.org/10.1080/1354570022000077926>
- Patrick, R. & Simpson, M. (2020). Conceptualising dignity in the context of social security: Bottom-up and top-down perspectives. *Society Policy Administration*. 2020;54 (475–490). <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/spol.12528>

- Pereira, E. (2010). *Pobreza e ruralidade: uma análise espacial em Portugal continental*. [Tese de Doutoramento - Instituto Superior de Economia e Gestão - Universidade Técnica de Lisboa].
- Pereira, E., Pereirinha, J., Branco, F., Costa, D., Amaro, I. & Nunes, F. (2013). *O que é necessário para uma pessoa viver com dignidade em Portugal? Grupos de Orientação (Working Paper nº 1)*. Projeto Rendimento Adequado em Portugal.
- Pereirinha, J. (coord.), Pereira, E., Branco, F., Amaro, I., Costa, D. & Nunes, F. (2020). *Rendimento adequado em Portugal: um estudo sobre o rendimento suficiente para viver com dignidade em Portugal*. Coimbra: Almedina.
- Pordata (2023). Índice de envelhecimento. <https://www.pordata.pt>
- Sen, A. (2003). *O desenvolvimento como liberdade*. Lisboa: Gradiva.
- Walker, A. (2018). Why the UK needs a Social Policy on ageing. *Journal of Social Policy*, Volume 47, Issue 2, April 2018 (253-273). <https://www.cambridge.org/core/journals/journal-of-social-policy/article/why-the-uk-needs-a-social-policy-on-ageing/93A75C5B7D8DE10BB8D59F52F90EC0C2>

Este trabalho é uma abordagem complementar, baseando-se na tese de doutoramento da autora “A dignidade nas políticas sociais de velhice: contributo para uma nova agenda do envelhecimento em Portugal”, apoiada por uma bolsa de doutoramento da Fundação para a Ciência e Tecnologia, IP (FCT), com a ref.^a SFRH/BD/115031/2016, comparticipada pelo Fundo Social Europeu (FSE) e por fundos nacionais do Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior (MCTES).

“A autora declara que não há conflito de interesses”